

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Aviso (extrato) n.º 13455/2019

Análise de Pronúncia

----- ATA N.º 3 -----

Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, (IPB), sito no *Campus* Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, reuniu o júri do procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, estando presentes: -----

Presidente: Sónia Paula da Silva Nogueira, Subdiretora da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança, -----

Vogais efetivos: -----

Clarisse do Céu Pais, Técnica Superior na Biblioteca da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança,-----

Carmem Olívia Teixeira, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança. -----

A reunião teve como ordem de trabalhos analisar a pronúncia apresentada por uma candidata.

Aberta a reunião, o júri analisou os argumentos apresentados pela candidata Dália Maria Moura Teixeira. Ora, a questão de admissibilidade ao procedimento concursal resulta objetivamente do documento exigido definido no ponto 16 alínea b) do Aviso (Extrato) n.º 13455/2019 “*Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias.*”, que permita ao júri verificar o cumprimento do requisito especial de admissão, constante no

subponto 13.1 do Aviso (Extrato) n.º 13455/2019 “*possuir habilitação com licenciatura incluída nas áreas de educação e formação 142, 144 ou 212 da CNAEF: Ciências da Educação, Formação de Professores ensino básico 1º e 2º ciclo e Artes do Espetáculo. ...*”, sendo facto assente que a candidata, à data da candidatura, não apresentou o referido documento. A candidata refere, na pronúncia, de forma explícita, que “*...por lapso não foi enviada Certidão de Habilitações...*”. Como tal, apesar de a candidata, na pronúncia, ter apresentado o certificado das habilitações literárias, o momento temporal não satisfaz os requisitos especiais de admissão exigidos, que são verificados à data da candidatura ao procedimento concursal. Como tal, o júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento aos argumentos apresentados, mantendo a decisão de exclusão.

Nada mais havendo a tratar, o presidente do júri deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, a qual vai assinada pelos que nela intervieram. -----

O Presidente do Júri,



1º Vogal Efetivo,



2º Vogal Efetivo,

